



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA BARRACINZA - ESTUDOS E PROJECTOS DE ARQUITECTURA LDA.

"Projeto do Parque Corgo - Zonas Naturais - Ligação da Av.º
1.º de Maio"

N.º 85/2019

Ao 20/12/2019, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila Real, responsável pelo Pelouro de Serviços Urbanos e Espaços Verdes, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, no exercício de competência delegada, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e despacho de 17/10/2017;

SEGUNDO OUTORGANTE: Barracinza - Estudos e Projectos de Arquitectura Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 510897231, com sede na Rua Dom António Valente da Fonseca n.º 28, 5000-539 Vila Real, representada por Emanuel José Bessa Monteiro Cardoso, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11774889 7ZZ2 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 229502245 na qualidade de representante legal como se verifica pela certidão permanente identificada com o número 5565-4810-5331.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de 06/12/2019, no decurso do procedimento por consulta prévia identificado com a referência CMVR-2951/S/19;
- b) A aprovação da minuta do por despacho de 11/12/2019 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Projeto do Parque Corgo - Zonas Naturais - Ligação da Av.º 1.º de Maio".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo



Outorgante o montante de 9.900,00€ (nove mil novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço no prazo global de 60 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero cinco;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 18 de dezembro de 2019 e tem o número 4781/2019.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



W

Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira - Engenheiro Civil - Técnico Superior do Quadro do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos 20 de dezembro de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º 85/2019.